DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Leis Complementares 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1603/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMARES PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmares Paulista, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, destinada a assegurar o pleno direito à educação e à aprendizagem de todos os estudantes, mediante a execução de ações permanentes e articuladas de planejamento, acompanhamento pedagógico, formação continuada e avaliação processual.

Art. 2º A Política Municipal instituída por esta Lei constitui política pública permanente do Município de Palmares Paulista, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, e integra o planejamento educacional municipal e o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A formulação, a execução e a avaliação da Política Municipal serão desenvolvidas em conformidade com os seguintes marcos normativos e orientadores:
I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus arts. 205, 208 e 211;
II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;
IV – as Diretrizes Nacionais da BNCC Computação para a Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 4 de outubro de 2022;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

V – o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
VI – o Plano Municipal de Educação vigente;
VII – as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
VIII – o Programa Alfabetiza Juntos SP, do Governo do Estado de São Paulo; e
IX – as demais normas e diretrizes educacionais vigentes aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 4° São objetivos fundamentais da Política Municipal:
I – garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa, consolidando as habilidades de leitura e escrita até o final do 2° ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição contínua das aprendizagens e a superação de defasagens escolares em todas as etapas e anos da Educação Básica;
III – desenvolver, de modo articulado e progressivo, as competências essenciais de leitura, produção escrita, alfabetização matemática e comunicação digital;
IV – reduzir as desigualdades educacionais, assegurando padrões elevados de equidade na oferta e nos resultados escolares;
V – fortalecer a qualidade social da aprendizagem e a melhoria dos indicadores oficiais de rendimento escolar;
VI – promover a formação continuada e a qualificação dos profissionais do magistério municipal; e
VII – fortalecer a participação ativa, colaborativa e responsável das famílias no processo educativo dos estudantes.
Art. 5° A Política Municipal observará, em sua concepção e implementação, os seguintes princípios:
I – equidade e garantia de oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;
II – inclusão educacional e respeito à diversidade sociocultural e às necessidades individuais dos educandos;
III – gestão democrática e participativa do ensino público;
IV – valorização dos profissionais da educação básica municipal;
V – inovação pedagógica e adoção de metodologias contemporâneas de ensino;
VI – eficiência administrativa, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos educacionais;
VII – busca permanente pela melhoria contínua da qualidade do ensino público; e
VIII – respeito às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, observadas as especificidades do desenvolvimento dos estudantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 6º Constituem diretrizes estruturantes da Política Municipal:
I – centralidade do estudante e de seu processo de aprendizagem em todas as decisões de gestão escolar;
II – avaliação diagnóstica, formativa e contínua orientada para subsidiar intervenções pedagógicas oportunas;
III – intervenção pedagógica preventiva e oportuna para superação de lacunas de aprendizagem;
IV – articulação entre currículo escolar, avaliação e programas de formação docente;
V – utilização integrada, crítica, reflexiva e ética das tecnologias educacionais digitais; e
VI – integração permanente e colaborativa entre escola, família e comunidade local.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Gestão da Política

Art. 7º Art. 7º A coordenação geral, a governança e a gestão da implementação da Política Municipal competem à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, cabendo-lhe, ainda, promover e organizar a instituição do Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal:
I – elaborar, coordenar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;
II – prestar orientação técnica, pedagógica e normativa às unidades escolares da Rede Municipal;
III – promover programas estruturados de formação continuada para os profissionais da educação;
IV – acompanhar, monitorar e analisar sistematicamente os indicadores municipais de aprendizagem e fluxo escolar;
V – elaborar relatório anual circunstanciado de acompanhamento e resultados da Política Municipal; e
VI – expedir atos e normas complementares necessários à execução e ao aprimoramento desta Lei, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 9º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino desenvolverão as ações previstas nesta Lei em consonância com seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos – PPP e Regimentos Escolares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 10. Os profissionais da educação atuarão de forma cooperativa e integrada na execução da Política Municipal, observadas as atribuições legais, funcionais e regulamentares inerentes a cada cargo.

Art. 11. A implementação da Política Municipal utilizará, de forma prioritária e racional, a infraestrutura física, administrativa, orçamentária e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino, observada a disponibilidade dos recursos necessários à execução das ações previstas.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, acompanhará a implementação da Política Municipal, apreciará o Plano Municipal de Alfabetização e emitirá pareceres e recomendações sempre que necessário.

TÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 13. Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens como instrumento executivo e permanente da Política Municipal disciplinada nesta Lei.

Art. 14. O Programa Municipal será desenvolvido de forma interdisciplinar e articulada ao currículo escolar regular e ao planejamento didático das unidades de ensino.

CAPÍTULO II
Da Educação Infantil

Art. 15. Na Educação Infantil, as ações da Política Municipal deverão respeitar as especificidades da etapa, promovendo experiências de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, do vocabulário, da escuta, da expressão, do contato com a literatura infantil, da cultura escrita, das noções matemáticas e da exploração de diferentes linguagens.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

§ 1º As práticas pedagógicas na Educação Infantil deverão observar o caráter lúdico, interativo e próprio da etapa, respeitando os ritmos e as características do desenvolvimento das crianças.
§ 2º É vedada a antecipação mecanizada de práticas próprias do Ensino Fundamental que desconsiderem as especificidades pedagógicas da Educação Infantil.

CAPÍTULO III
Da Alfabetização na Idade Certa

Art. 16. A Rede Municipal de Ensino implementará ações pedagógicas estruturadas e permanentes destinadas a assegurar a alfabetização de todas as crianças na faixa etária e etapa previstas pelas políticas educacionais vigentes, buscando garantir o domínio do sistema de escrita alfabética, da leitura fluente e da escrita compreensiva até o término do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 17. As ações estruturantes de alfabetização na idade certa compreenderão:
I – acompanhamento individualizado e contínuo da evolução da aprendizagem de cada estudante;
II – realização de avaliações diagnósticas periódicas de leitura e escrita;
III – aplicação de intervenções didático-pedagógicas diferenciadas e oportunas; e
IV – engajamento sistemático e colaborativo das famílias na rotina de aprendizagem e leitura dos estudantes.

CAPÍTULO IV
Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 18. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente do planejamento pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, destinada aos estudantes que apresentem lacunas ou defasagens de aprendizagem.

Art. 19. As ações de recomposição das aprendizagens contemplarão, de acordo com o diagnóstico pedagógico:
I – intervenções pedagógicas diversificadas no âmbito da sala de aula regular;
II – oferta de atendimento pedagógico complementar e reforço escolar no contraturno ou em horários flexíveis, conforme a organização da unidade escolar;
III – acompanhamento e apoio individualizado aos estudantes que apresentem defasagens acentuadas; e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

IV – replanejamento contínuo das práticas pedagógicas e dos instrumentos didáticos.

CAPÍTULO V
Das Quatro Linguagens

Art. 20. O Programa Municipal promoverá, de forma integrada, contextualizada e interdisciplinar, o desenvolvimento das seguintes linguagens fundamentais:
I – Leitura: compreensão, interpretação, fruição literária, criticidade e fluência em múltiplos gêneros textuais;
II – Escrita: domínio progressivo da ortografia, coesão, coerência, autoria e produção textual para diferentes finalidades sociais;
III – Alfabetização Matemática: raciocínio lógico, resolução de problemas, letramento quantitativo, noções de grandeza e análise de dados; e
IV – Comunicação e Cultura Digital: compreensão das linguagens midiáticas, uso consciente, seguro e crítico da tecnologia, pensamento computacional e lógica de programação.

Art. 21. O desenvolvimento das quatro linguagens observará as competências gerais, específicas e os objetos de conhecimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas normas relativas à Computação na Educação Básica.

CAPÍTULO VI
Das Práticas Pedagógicas

Art. 22. As unidades escolares promoverão ambientes favoráveis e práticas pedagógicas cotidianas de incentivo à leitura, à produção autoral de textos, ao raciocínio matemático aplicado e à vivência da cultura digital.

Art. 23. As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal poderão contemplar:
I – projetos literários, rodas de leitura e dinamização dos acervos escolares;
II – metodologias ativas centradas na resolução colaborativa de problemas práticos;
III – desenvolvimento do pensamento computacional e atividades de robótica educacional e cultura *maker*;
IV – utilização formativa e ética de ferramentas de inteligência artificial aplicadas à educação;
V – educação midiática para identificação e enfrentamento da desinformação; e
VI – outras metodologias e estratégias didáticas adequadas e compatíveis com a faixa etária e a etapa de ensino dos estudantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

CAPÍTULO VII
Da Participação das Famílias

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares formularão e executarão ações sistemáticas destinadas a aproximar e fortalecer o vínculo entre a família e a escola.

Art. 25. A atuação das famílias terá natureza participativa e colaborativa, preservadas a autonomia pedagógica e as competências próprias dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VIII
Da Formação Continuada e das Boas Práticas

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas regulares de formação continuada em serviço para docentes, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, alinhados aos objetivos, diretrizes e metas desta Lei.

Art. 27. A Rede Municipal de Ensino incentivará a identificação, valorização, documentação e disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO IX
Da Educação Especial e da Inclusão Educacional

Art. 28. As ações da Política Municipal serão desenvolvidas de forma inclusiva, assegurando aos estudantes público-alvo da Educação Especial as condições necessárias de acesso, participação, aprendizagem e permanência na escola, observada a legislação vigente.
§ 1° Serão assegurados, conforme as necessidades educacionais identificadas e a legislação aplicável, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas, as adaptações razoáveis e as medidas de apoio necessárias à participação e à aprendizagem dos estudantes.
§ 2° As ações pedagógicas deverão considerar as características, necessidades, potencialidades e especificidades de cada estudante, sem prejuízo da participação no currículo comum.
§ 3° A implementação das medidas previstas neste artigo observará a disponibilidade e a organização dos serviços da Rede Municipal, nos termos da legislação educacional vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

CAPÍTULO X
Da Avaliação, do Monitoramento e da Proteção dos Dados

Art. 29. O processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes será acompanhado por meio de avaliações diagnósticas, formativas e processuais, bem como por outros instrumentos avaliativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Os resultados e dados obtidos nas avaliações subsidiarão o replanejamento curricular, o direcionamento das ações de recomposição das aprendizagens e o aprimoramento das políticas educacionais da Rede Municipal.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, elaborará e publicará relatório anual circunstanciado de monitoramento e avaliação da Política Municipal.

Art. 32. O tratamento de dados pessoais dos estudantes decorrente da execução desta Lei observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente as disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, devendo ser realizado no melhor interesse destes e para finalidades legítimas relacionadas à gestão educacional.
Parágrafo único. A divulgação de resultados, indicadores, relatórios e informações decorrentes da execução desta Lei deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, vedada a exposição pública de informações que permitam a identificação individual dos estudantes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

TÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 33. O Plano Municipal de Alfabetização constitui o principal instrumento executivo, técnico e plurianual de planejamento da Política Municipal instituída por esta Lei.

Art. 34. O Plano Municipal de Alfabetização conterá, obrigatoriamente:
I – diagnóstico da situação da alfabetização e das aprendizagens na Rede Municipal;
II – metas quantitativas e qualitativas anuais e plurianuais de aprendizagem e equidade escolar;
III – detalhamento das ações pedagógicas, formativas e de apoio institucional;
IV – indicadores objetivos para monitoramento dos resultados; e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

V – cronograma de execução das ações, admitida sua atualização periódica.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Das Normas Complementares

Art. 35. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a expedição de resoluções, portarias, instruções normativas e orientações técnicas necessárias à sua fiel execução, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 36. Os atos regulamentares e as normas complementares priorizarão a simplificação de procedimentos administrativos, a desburocratização de rotinas e o suporte direto à atividade pedagógica.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 37. A execução desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e do aproveitamento preferencial dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e pedagógicos já existentes na estrutura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 38. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em regime de cooperação e articulação com programas e políticas públicas congêneres desenvolvidas pela União, pelo Governo do Estado de São Paulo e por instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.
Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, observada a legislação vigente.

Art. 40. A implementação desta Lei não implica, por si só, a criação de cargos, funções, empregos públicos ou vantagens pecuniárias, devendo as ações ser desenvolvidas, prioritariamente, mediante a estrutura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

administrativa e pedagógica existente, ressalvadas as medidas que venham a ser regularmente instituídas mediante legislação própria.

Art. 41. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares Paulista/SP, 10 de setembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal de Palmares Paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
CNPJ: 45.126.992/0001-36

LEI N°1604/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"ALTERA O § 1° DO ARTIGO 3° DA LEI N° 1078 DE JUNHO DE 2015 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Esta Lei altera o § 1° do artigo 3° da Lei n° 1078 de 15 de junho de 2015, que passa ter a seguinte redação:

Art.3°.....

§ 1°- O prazo de locação e de permanência na via pública, a pedido do contribuinte, será de 10 (dez) dias, incluindo nesse prazo os dias de instalação e retirada do equipamento. (NR)

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 10 de setembro de 2.026.-

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
CNPJ: 45.126.992/0001-36

LEI N°1605/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mutua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

Art.2°- Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 10 de setembro de 2.026.-

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
CNPJ: 45.126.992/0001-36

LEI COMPLEMENTAR N° 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. N° 69, N° VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art.1° O inciso II do artigo 23 da Lei Complementar passa vigorar com a seguinte alteração:

Art.23-.....

"II- Para o Imposto Territorial Urbano em 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento).(NR)

Art.2°. Esta lei Complementar entrará em 1° de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmares Paulista SP, 10 de setembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL